



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Americana

Processo: 0012157-15.2018.5.15.0007

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS AUTARQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA

RÉU: SINDICATO DOS PROFESSORES DE AMERICANA

Vistos etc.

-

SENTENÇA

-

RELATÓRIO

Processo em trâmite pelo rito sumaríssimo, dispensado o relatório, nos termos do artigo 852, I da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

-

FUNDAMENTAÇÃO

-

Questão processual - Direito Intertemporal - Aplicabilidade da Lei 13.467/2017

O presente feito fora ajuizado em 27.11.2018, após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, o que se deu em 11.11.2017.

Assim sendo, no presente caso, consigno expressamente que a relação jurídica de direito material e a relação jurídica de direito processual em análise, iniciadas sob a égide da mencionada lei, atrairão para si a respectiva aplicação, sempre observadas eventuais limitações constitucionais.

-

Mérito

1. Pretensão principal

Requeru o sindicato-autor, em sede de tutela de urgência e definitiva, a nulidade do edital de convocação publicado pelo réu no jornal O Liberal, em 17.10.2018, por meio do qual foram convocados para assembleia extraordinária todos profissionais da rede municipal de ensino de Americana/SP.

Para tanto, alegou o autor ser o único sindicato representativo da categoria, especialmente porque a invalidade da constituição do Sindicato-réu foi reconhecida pelo TRT da 15ª Região, nos autos 0001574-49.2010.5.15.0007.

Após acolhido o pedido em tutela de urgência, o sindicato-réu foi notificado, mas não compareceu à audiência, sendo declarado revel e confesso.

Dada a revelia e confissão do réu, ratifico, em tutela definitiva, a decisão concedida em tutela de urgência, cujas razões de decidir adoto integralmente nos seguintes termos:

Nos autos do processo nº 0001574-49.2010.5.15.0007 o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho decidiu que:

DIANTE DO EXPOSTO, decido CONHECER do recurso das autoras SIRLEI APARECIDA PONTES DE OLIVEIRA e LUCIANA APARECIDA POLLINE NUNES, e no mérito, PROVER o recurso, na ação que movem em face de SINDICATO DOS PROFESSORES DE AMERICANA (SINPROAM), para o efeito de julgar procedentes os pedidos formulados, no sentido de declarar sem efeito o registro do réu junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, tornando ilegítima, a partir da data da publicação dessa decisão, sua representação sindical.

Em 06.11.2018 foi publicado o Colendo Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao agravo de instrumento do réu que intentava a reforma do despacho denegatório do recurso de revista.

Assim, ante a ineficácia do registro do réu junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, inexistente legitimidade para a prática dos atos descritos no edital de fls. 47 dos autos baixados em PDF.

Quanto aos demais pedidos, de letras "d" (seja declarada a legitimidade do Sindicato Autor como único representante da categoria profissionais da rede de ensino de Americana) e "e" (seja oficiado o Cartório de Registro para inviabilizar qualquer registro em nome do requerido), nada resta a ser decidido, dado o acórdão supracitado, que já reconheceu a ilegitimidade do sindicato-réu.

E por fim, quanto ao pedido "b" do rol (seja oficiado o Município de Americana para determinar a suspensão de qualquer ato que vise descontos de mensalidades dos associados do referido sindicato), indefiro, seja porque já declarada a ilegitimidade do sindicato réu; seja pela desnecessidade de tal providência por este Juízo, uma vez que o autor pode fazê-lo livremente.

2. Despesas processuais

Reputo o sindicato-réu sucumbente na ação e, com base no atual artigo 791-A da CLT, condeno-o no pagamento de honorários em favor dos advogados do autor, na razão de 15% sobre o valor arbitrado à condenação.

-

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP, nos autos da reclamação trabalhista movida por **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS AUTARQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA** contra **SINDICATO DOS PROFESSORES DE AMERICANA**, julga **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados pelo requerente, para declarar a ilegitimidade do sindicato-réu para a prática dos atos descritos no edital; tudo nos termos da fundamentação supra, nos limites ali estabelecidos e que integra organicamente o presente dispositivo.

Honorários em favor dos advogados do autor, na razão de 15% sobre o valor arbitrado à condenação.

Custas pelo réu, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Mais nada.

Americana, aos 7.2.2020.

Lays Cristina De Cunto

Juíza do Trabalho Substituta

PJe



Assinado eletronicamente por: [LAYS CRISTINA DE CUNTO] - d3c39ad
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo